

Optimize Obrigações

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações



Prospeto

Documento atualizado em 14 de Janeiro de 2020

"A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC."

Capítulo I - Informações Gerais sobre o Fundo, a Entidade Gestora e outras Entidades

1. O Fundo

- a. A denominação do Fundo é OPTIMIZE OBRIGAÇÕES - FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO DE OBRIGAÇÕES (adiante designado por Fundo).
- b. Até dia 28 de Outubro de 2019, o Fundo era designado por Optimize Europa Obrigações – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações e a sua Política de investimento apenas previa o investimento em empresas, estados Europeus ou entidades supranacionais, existindo um limite mínimo de 70% de investimento em obrigações de taxa fixa.
- c. O Fundo constitui-se fundo mobiliário aberto flexível harmonizado. O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira diversificada de ativos, nos mercados nacionais e internacionais.
- d. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 21 de Junho de 2013, por tempo indeterminado e a sua atividade teve início em 1 de Julho de 2013.
- e. A data da última atualização do prospeto foi em 14 de Janeiro de 2020.
- f. Número de participantes do Fundo a 30 de novembro de 2019: 249.

2. A Entidade Gestora

- a. O Fundo é gerido pela Optimize Investment Partners SGFIM SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de Abril de 2008 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 3 de setembro de 2008.
- d. No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do Fundo a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do Fundo e à comercialização das unidades de participação dos Fundos que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar os Fundos;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos dos Fundos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos dos Fundos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos Fundos e dos contratos celebrados no âmbito dos Fundos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- e. A Optimize e o Banco Depositário respondem solidariamente perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e do presente Prospeto Completo.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo para outra entidade gestora.
- g. A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos, S.A. (adiante designado apenas por Banco Depositário), com sede na Av. João XXI, nº 63 - 1000-300, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Julho de 1991.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - ii. Guardar os ativos do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse.
 - xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- c. O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a entidade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

- d. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiros entidades o depósito dos valores do Fundo, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- e. O Banco Depositário controla o registo das unidades de participação do Fundo e adota todas as medidas necessárias para prevenir e, com a colaboração da Sociedade Gestora, corrigir qualquer divergência entre a quantidade de unidades de participação emitidas e a quantidade de unidades de participação em circulação.
- f. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são:
 - i. Optimize, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto entidade gestora
 - ii. Dif Broker, com sede na Rua António Cardoso, n.º 613, loja 8, Porto
 - iii. Banco Best, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 3, 3º, 1250-161 Lisboa
 - iv. Bison Bank, S.A., com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, piso 0 - 1269-057 Lisboa
- b. O Fundo é comercializado presencialmente nas instalações das entidades comercializadoras e telefonicamente, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- c. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização do Fundo através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:
- d. Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização do Fundo, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem o Fundo, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

Capítulo II - Política de Investimento do Património do Fundo / Política de Investimento

1. Política de investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a. O OPTIMIZE OBRIGAÇÕES - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações, é um Fundo que pretende proporcionar aos investidores uma opção de investimento com base numa criteriosa seleção de ativos obrigacionistas, os quais serão oportunamente determinados pela Sociedade Gestora com vista à obtenção de um nível de rentabilidade positiva a longo prazo.
- b. Na prossecução do objetivo do Fundo enquanto fundo de obrigações, o Fundo investirá direta ou indiretamente mais de 80% dos seus ativos em obrigações.
- c. O Fundo terá sempre um mínimo de 50% do seu património investido em obrigações com menor risco de crédito, emitidas ou garantidas por entidades públicas da União Europeia, ou de emitente públicos e privados com notação de rating de "investment grade" junto de pelo menos uma das principais agências de rating (mínimo de BBB- pela Standard & Poors ou Fitch Ratings, Baa3 pela Moody's). Sempre que uma obrigação deixe de ter uma notação de "rating" de "investment grade" junto de todas as principais agências de rating (mínimo de BBB- pela Standard & Poors ou Fitch Ratings, Baa3 pela Moody's), deixará de ser considerada para o referido limite mínimo de 50% de obrigações com menor de risco de crédito, devendo o gestor efetuar as eventuais alterações à carteira do fundo necessárias para restabelecer esse limite.
- d. O Fundo poderá investir em ativos denominados em outras moedas que não o Euro e não irá, por princípio, efetuar cobertura do risco cambial sobre os investimentos em ativos não denominados em Euros. A Gestão poderá, no entanto, decidir efetuar, de forma pontual, uma cobertura total ou parcial do risco cambial da carteira de investimentos.
- e. O Fundo poderá investir em unidades de participação de outros fundos de investimento, até ao limite de 10%. No caso do fundo investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por sociedades que consigo se encontrem em relação de grupo, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
- f. O Fundo poderá recorrer à utilização de técnicas e instrumentos financeiros derivados, quer para fins de cobertura de risco quer para a prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, de acordo com os limites legal ou regulamentarmente aplicáveis.
- g. Para além das restrições acima descritas, a política de investimento do Fundo encontra-se sujeita às determinações legais e aos limites constantes do capítulo "Limites Legais ao Investimento".
- h. Todos os fundos onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2014/91/UE de 23 de julho de 2014.
- i. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.

1.2. Mercados

O Fundo investe nos mercados financeiros internacionais através dos ativos que o integram, em mercados regulamentados de Estados membros da União Europeia ou de outros estados incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, sem prejuízo do investimento em valores mobiliários não admitidos à negociação em mercado regulamentado nos termos e com os limites legalmente previstos.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O fundo não adota parâmetro de referência.

1.4. Política de Execução e Transmissão de Ordens

a. Execução nas melhores condições

A política adotada pela Optimize em matéria de execução, receção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da Optimize em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respetivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela Optimize poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

b. Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

Principais fatores

A Optimize desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros fatores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adotada pela Optimize.

c. Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

1.5. Limites ao Investimento

A composição do património do Fundo deverá obedecer às normas legais em vigor pelo que terá que respeitar, nomeadamente, os seguintes limites:

- a. O Fundo não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- c. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial;
- d. O limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- e. Sem prejuízo do exposto na alínea d), o Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- f. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- g. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea d) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b);
- h. Não podem, em cada momento, exceder 10% do valor Líquido Global do Fundo, passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea k), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 172º do Decreto-Lei 16/2015 de 24 de Fevereiro;
- i. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo;
- j. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Fundo invista;
- k. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados no art. 172º nº1 do Decreto-Lei 16/2015 de 24 de Fevereiro, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Fundo até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos no art. 172º do Decreto-Lei 16/2015 de 24 de Fevereiro;
- l. O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- m. O Fundo não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos conforme previsto na alínea c) do nº1 do art. 172º do Decreto-Lei 16/2015 de 24 de Fevereiro;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- n. O Fundo pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- o. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta do Fundo por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global;
- p. O Fundo não pode deter mais de:
 - i. 10% das obrigações de um mesmo emitente;
 - ii. 10% dos instrumentos de mercado monetário de um mesmo emitente;
- q. A Optimize não pode realizar operações por conta do Fundo que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 175º, nº1 do Decreto-Lei nº 16/2015 de 24 de Fevereiro não podem fazer parte do Fundo mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 10% do seu valor líquido global das obrigações de um mesmo emitente;
 - iii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iv. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo não poderem ultrapassar 40% deste valor;
- r. O Fundo não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora referidas nas alíneas a) a h) do nº 1 do artigo 147º do Regime Geral dos OIC em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.

1.6. Características especiais do Fundo / riscos associados ao investimento

O Fundo está exposto ao risco associado aos ativos de que é composto em cada momento o seu património, conforme definido na Política de Investimento. No âmbito da política de investimento acima descrita, os riscos de maior expressão ao qual o Fundo está exposto são:

- a. O risco de perda de capital: não existe qualquer garantia para o participante quanto ao capital subscrito, pelo que existe o risco de perda de capital
- b. O risco de variação de taxa de juro, dado que investe maioritariamente em obrigações de taxa fixa, o que significa que uma alteração das condições de taxas de juro no mercado, no sentido de uma subida, poderá ter um impacto negativo para a valorização do património do Fundo.
- c. O risco de crédito, ou seja, o risco de incumprimento por parte dos emitentes dos ativos em carteira.
- d. O risco cambial, dado que o seu investimento se processará não exclusivamente em ativos denominados em Euros, pelo que as variações cambiais influenciam igualmente a valorização do Fundo.
- e. Condições económicas adversas podem influir no nível de segurança do cumprimento das responsabilidades assumidas.
- f. Adicionalmente, podendo o Fundo, conforme referido na Política de Investimento, recorrer a técnicas e instrumentos financeiros derivados, poderá daí resultar um acréscimo de risco no património do Fundo.
- g. Os riscos específicos associados ao Fundo são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros.
 - ii. Risco de Liquidez: o Fundo investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez.
 - iii. Riscos Operacionais: o Fundo depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Fundo.
 - iv. O Fundo pode recorrer a derivados, reportes e empréstimos, com potencial impacto no valor da unidade de participação.
 - v. Risco de Taxa de Juro: A valorização das Obrigações de taxa fixa nas quais o Fundo investe pode ser impactada pela subida das taxas exigidas pelo mercado.
 - vi. Risco Cambial: o Fundo pode investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Fundo.

2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1. Derivados

- a. O Fundo poderá efetuar a cobertura do risco de variação de preço das obrigações que o compõem, podendo em situações que a gestão antecipe virem a existir oscilações significativas das cotações, recorrer à cobertura da carteira através de contratos de futuros e de opções sobre índices de obrigações, ou sobre valores individuais.
- b. O Fundo poderá comprar ou vender contratos de futuros e de opções de compra sobre índices de obrigações ou sobre valores individuais, com o intuito de obter uma maior ou menor exposição adicional ao mercado acionista ou obrigacionista, visando uma adequada gestão do património do Fundo.
- c. O fundo não efetua uma cobertura sistemática do seu risco cambial dos investimentos não denominados em euros. No entanto, no caso de a Gestão optar, de forma pontual, por uma cobertura de parte ou totalidade do risco cambial do fundo, essa poderá ser efetuada pela utilização de forwards ou futuros cambiais.
- d. A Gestão poderá recorrer a instrumentos derivados, visando uma adequada gestão do património do Fundo, podendo, se esta via se revelar mais eficiente em termos de preço e liquidez, do que a atuação direta sobre os ativos subjacentes a esses contratos.
- e. O Fundo pode ainda através da utilização dos "Credit Default Swaps" efetuar a compra ou venda de proteção de risco de crédito.
- f. O Fundo não investe em *total return swaps*.
- g. Para a prossecução dos seus objetivos o Fundo poderá ainda utilizar os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e Opções sobre Obrigações, Índices Obrigacionistas, Forex
 - ii. Forwards cambiais
 - iii. CFD sobre Índices de Obrigações e Forex
- h. Poderão ainda ser utilizados instrumentos financeiros derivados transacionados fora de mercado regulamentado, desde que:
 - i. Os ativos subjacentes estejam previstos no Regime Jurídico dos Fundos de Investimento como ativos de elevada liquidez ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações nos termos deste prospeto;
 - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial e;
 - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.

i. Limites:

- i. A exposição total do Fundo a instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
- ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
- iii. O acréscimo da perda potencial máxima resultante da utilização de instrumentos financeiros derivados não pode exceder, a todo o momento, 100% da perda potencial máxima a que o património do Fundo, sem instrumentos financeiros derivados, estaria exposto, calculada pelo VAR;
- iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a entidade gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos, no mínimo, a detenção da carteira do Fundo por um período de 30 dias, um intervalo de confiança a 95%, e, para efeito de cálculo da volatilidade, observações representativas de um ano.
- v. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado não pode ser superior a:
 - 1) 10% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso, sujeitas a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
 - 2) 5% do seu valor líquido global, nos restantes casos.
- vi. Nenhuma exposição, através de instrumentos derivados, sobre um dado ativo, poderá representar mais de 20% do valor da carteira.

j. Mercados:

Europeu e outros mercados constantes da lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, bem como o mercado fora de bolsa e OTC.

2.2. Reportes e Empréstimos

O Fundo não poderá recorrer a operações de reporte e empréstimo de títulos.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de Referência da Valorização

- a. O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b. O valor líquido global do Fundo é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Fundo são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Fundo a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - iv. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Fundo será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela entidade responsável pela gestão.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.

- vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
- A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 14h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- c. Valorização cambial
- Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

4. Exercício do direito de voto

- Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelo fundo, a entidade gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emittentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 1% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela sociedade gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da sociedade gestora;
- Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da sociedade gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da sociedade;
- A sociedade gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

5. Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Fundo e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Fundo, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Fundo.

5.1. Tabela de Custos Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	0%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao fundo	
Comissão de Gestão (1)	1.2% ao ano
Comissão de Depósito (2)	0.125% ao ano
Taxa de Supervisão (3)	0.0012% ao mês
Outros Custos (4)	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

(1) Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o Valor Líquido Global do Fundo (VLGF), antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

(2) Comissão calculada diariamente sobre o VLGF, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

(3) Incide sobre o VLGF correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta pernilagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €10.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

(4) O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

5.2. Tabela de encargos correntes do Fundo.

Encargos cobrados em 2018	Valor	Percentagem do VLGF (1)
Comissão de gestão - Componente fixa	130.544,75 €	1,20 %
Comissão de depósito	14.302,86 €	0,13 %
Taxa de supervisão	1.563,94 €	0,01 %
Comissão da Autoridade da Concorrência	123,72 €	0,00 %
Custos de auditoria	4.612,52 €	0,04 %
Outros custos	1.139,93 €	0,01 %
Total	152.276,72 €	
Taxa Global de Custos		1,40 %

(1) Valor Líquido Global do Fundo

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2018. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Fundo aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo.

5.3. Comissão de Gestão

- A comissão de gestão é de 1.2 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão),

tratando-se de uma taxa nominal.

- c. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.4. Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário é de 0.125 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo (Património líquido do fundo antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
c. A comissão de depositário é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

5.5. Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Fundo suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 10.000,00 € respetivamente.
d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

O Fundo não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.

1. Política de Rendimentos

O Fundo é um Organismo de Investimento Coletivo de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Registo centralizado

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação para efeitos de constituição do Fundo é de 10,00 €.

2.2. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

2.3. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto da Optimize Investment Partners ou da Dif Broker, ou até às 8h00, hora portuguesa, desse mesmo dia, junto do Banco Best.

Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

3.3. Subscrições por Pessoas Singulares ou Coletivas

As unidades de participação do fundo podem ser subscritas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de Subscrição

- a. O montante mínimo de subscrição inicial é de € 10,00;
b. O montante mínimo para subscrições adicionais é de € 10,00.

4.2. Comissões de Subscrição

Não é devida qualquer comissão pelo pedido de subscrição.

4.3. Data da Subscrição Efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, no momento em que a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e integrada no ativo do Fundo.

5. Condições de resgate

O resgate parcial mínimo deverá ser em número de unidades de participação equivalentes a 100,00€.

5.1. Comissões de Resgate

Não é devida qualquer comissão pelo pedido de resgate.

5.2. Pré-Aviso de Resgate

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após

a data do respetivo pedido e através de crédito em conta do valor correspondente.

Capítulo IV - Direitos e Obrigações dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Receber o IFI antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b. Obter o prospeto, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c. Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d. Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e. Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f. Ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que ocorram erros:
 - i. Na valorização das unidades de participação, imputáveis à Sociedade Gestora, que originem uma diferença igual ou superior 0,5%, em termos acumulados, entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates, e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€;
 - ii. Na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- g. Ser informados individualmente, designadamente, nas seguintes situações:
 - i. Liquidação e fusão do Fundo;
 - ii. Aumento de comissões de gestão e de depósito;
 - iii. Modificação significativa da Política de Investimentos e de Rendimentos;
 - iv. Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário;
 - v. Mudando os titulares da maioria de capital social da Sociedade Gestora.
- h. A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

Capítulo V - Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão e Reembolso de Unidades de Participação

1. Liquidação do Fundo

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.3. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do Fundo.
- e. O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

2. Suspensão da Emissão e do Resgate das unidades de Participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo, nos termos legais e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b. No caso referido no número anterior, a suspensão do resgate não determina a suspensão simultânea da subscrição. No entanto, a subscrição de unidades de participação só poderá efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Autorizada a suspensão, a sociedade gestora deverá promover a afixação, nos balcões do depositário e nos outros locais de comercialização das unidades de participação do Fundo, de um aviso destinado a informar o público sobre a situação de suspensão e, a sua duração prevista.
- d. Para além das situações referidas na alínea anterior, a Sociedade Gestora, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo VI - Outras informações sobre a Entidade Gestora e outras Entidades

1. Outras informações sobre a Entidade Gestora

- a. Órgãos sociais:
 - i. Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Lino
 - Administradores: Diogo Pereira Santos Teixeira, José Santos Teixeira, Tiago de Matos, Claire Teixeira, Nuno Santos
 - ii. Conselho Fiscal:
 - Presidente: João Moura
 - Vogais: Luís Caeiro e Nuno António
 - iii. Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: António Carlos Ahrens Teixeira Esteves
 - Secretário: Tiago da Silva Delfim de Matos
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária do Fundo, comercializadora ou outras entidades prestadoras de serviço. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A..

c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 30 de novembro de 2019:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGF	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	23.630.444,06 €	1483
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	19.626.224,04 €	1014
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	13.649.278,37 €	1450
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	1.586.736,43 €	150
Optimize Investimento Activo	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em ações, obrigações e instrumentos de mercados monetários	13.338.973,22 €	432
Optimize Europa Valor	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em ações, do mercado Europeu, obrigações e mercados monetários	10.901.571,01 €	327
Optimize Obrigações	Fundo de Obrigações	Fundo de obrigações de emitentes públicos ou privados, e pelo menos 50% Investment Grade	14.055.783,87 €	249
Optimize Seleção Defensiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 369.223,70 € Cat B: 3.967.217,37 €	Cat A: 29 Cat B: 142
Optimize Seleção Base	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.445.579,74 € Cat B: 24.170.213,05 €	Cat A: 118 Cat B: 732
Optimize Seleção Agressiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 713.113,16 € Cat B: 6.525.466,63 €	Cat A: 72 Cat B: 337

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel - 213 136 230, fax - 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Consultores de investimento

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos no âmbito da gestão do Fundo.

3. Auditor do Fundo

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade BDO & Associados – SROC, Lda., Avenida da Republica, 50- 10º, Lisboa, representada por Pedro Manuel Aleixo Dias, Roc Nº 725, Rua Vera Lagoa, 10 – 11º A, Lisboa. O Revisor Oficial de Contas Suplente do Fundo é Gonçalo Raposo Cruz.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

A entidade de supervisão do Fundo é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Capítulo VII - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o Fundo é comercializado, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do Fundo

- O IFI deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição do Fundo.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo, nomeadamente, o prospeto, o IFI e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

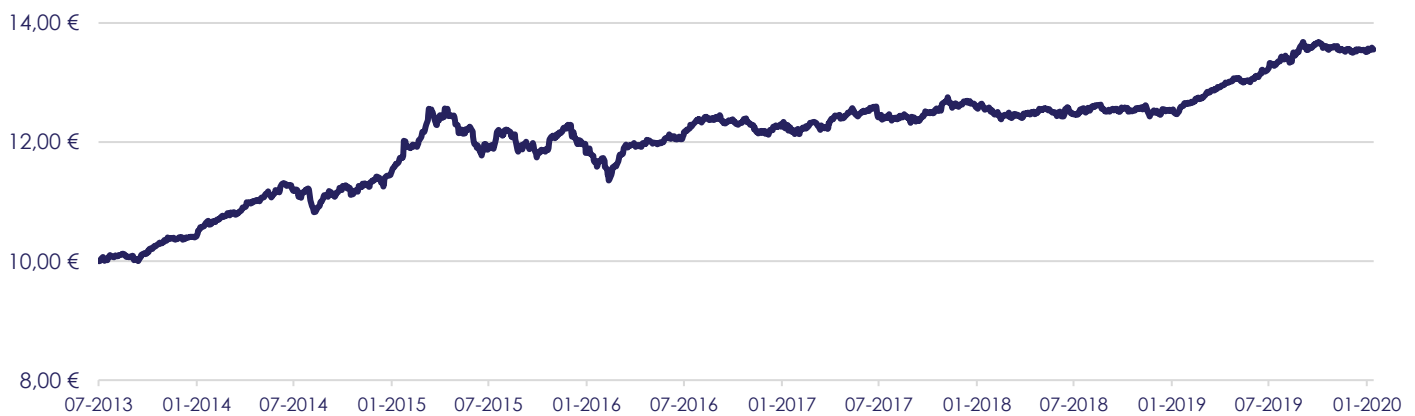
4. Relatório e contas

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo VIII - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Gráfico de Evolução do Valor das Unidades de Participação em Euros, desde a Criação do Fundo

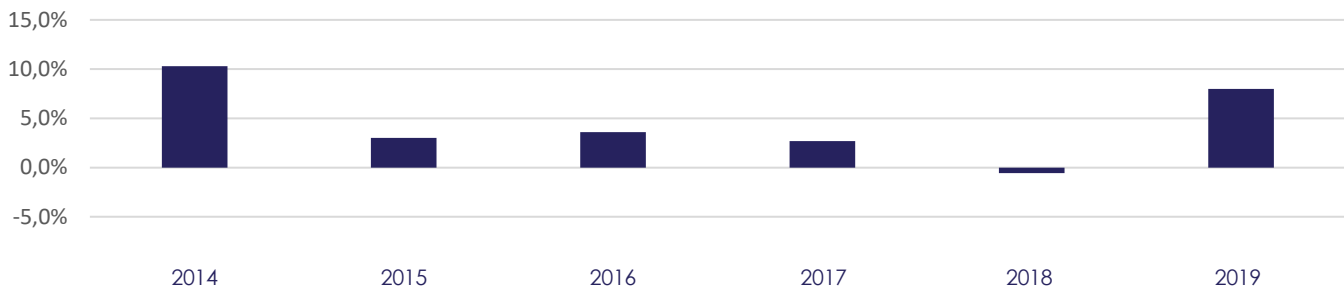


2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

Tabela de Rentabilidade e Risco Histórico

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2014	+ 10,3 %	3
2015	+ 3,0 %	3
2016	+ 3,6 %	3
2017	+ 2,7 %	3
2018	- 0,6 %	3
2019	+ 8,0 %	3

Rentabilidade Anual



3. As rentabilidades divulgadas representam dados passados

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rentabilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Fundo. Não são cobrados encargos de subscrição, de resgate e de transferência (ver artigo "Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo). As rentabilidades apresentadas não refletem a mudança da política de investimento que ocorreu em Outubro de 2019.

4. Indicador sintético de risco e remuneração



- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo.
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos.

Capítulo IX - Perfil do Investidor a que se Dirige o Fundo

O Fundo destina-se a investidores não profissionais que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no médio / longo prazo e estejam na disposição de imobilizar o seu capital por um período mínimo recomendado de 3 anos.

Capítulo X - Benefícios do fundo

No âmbito da sua relação com entidades externas, o Fundo ou os seus representantes poderão receber benefícios não monetários não significativos que reforcem a qualidade do serviço prestado aos clientes e que não sejam de dimensão e natureza tais que possam prejudicar a sociedade gestora em agir no melhor interesse do cliente, tais como convites para conferências ou apresentações.

Capítulo XI - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelo Fundo

- a. O Fundo é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2018), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
- b. O Fundo está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.
- c. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- a. Para os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação do Fundo, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- b. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- c. Se o investidor for uma pessoa coletiva, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- d. Os rendimentos obtidos por participantes não residentes em Portugal estão isentos, exceto quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, aplicando-se nesse caso a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso se trate de participantes pessoas individuais, 25% no caso de participantes pessoas coletivas.